

DECRETO Nº 2187/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Claudiocir Milani Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 002/2020 - COVID-19 do Comitê Municipal de Atenção ao coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido reuniões, jantares, aglomerações de pessoas em comunidades, bares, restaurantes e demais estabelecimentos de comércio e indústrias; inclusive em propriedades particulares.

Art. 2º - Fica determinado que deverão trabalhar com portas fechadas e fluxo reduzido devendo manter uma distância de dois metros:

§ 1º - mercados, com no máximo quatro pessoas dentro do estabelecimento;

§ 2º - agropecuárias, padarias, farmácias, correios agências bancárias e lojas com no máximo duas pessoas;

§ 3º - os funcionários das unidades receptoras de grãos devem utilizar EPIS e reduzir o fluxo de pessoas no estabelecimento;

§ 4º - postos de combustível devem restringir o fluxo de pessoas, sendo que a loja de conveniência deverá atender no máximo duas pessoas por vez, devendo proibir expressamente o consumo de bebidas e alimentos no local;

§ 5º - consultórios médicos, dentários e fisioterapia deverão atender somente casos de emergência;

§ 6º - estabelecimentos de beleza e similares deverão fechar;

§ 7º - restaurantes poderão trabalhar com sistema de entregas, ficando de portas fechadas.

Art. 3º - O descumprimento das normas acima citadas, poderá acarretar em crime contra a Lei de Saúde Pública nos termos da legislação brasileira.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20/03/2020, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 19 de março de 2020

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti

Secretário da Administração